



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 095, 08 DE JULHO DE 2024

“Institui o Dia Municipal da Saúde do Coração no Calendário de Eventos do município de Cajamar e da outras providências”

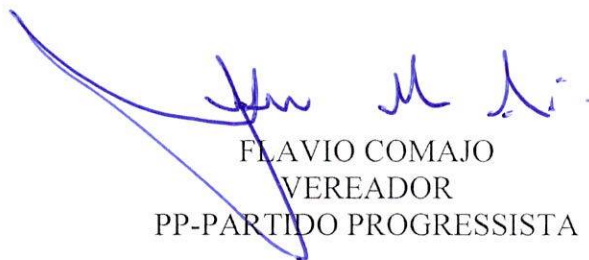
Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cajamar, o Dia Municipal da Saúde do Coração, a ser realizado anualmente no dia 29 de setembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Saúde do Coração tem o objetivo de conscientizar a importância da saúde cardiovascular e incentivar hábitos saudáveis para a prevenção de doenças cardíacas. Promovendo ações de busca ativa e orientação à população para a preservação do coração e garantia de uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 8 de julho de 2025.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2533/2025

DATA / HORA
04/08/2025 10:25:14

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 03 / Agosto / 2025
Despacho: Encaminhar a comissão dos
Veradores Comissão e jurídico
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 27 / Agosto / 2025
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 12ª sessão Ordinária
com 16 (Dezesseis) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 27 / 08 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o “Dia Municipal da Saúde do Coração” no município de Cajamar.

As doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no Brasil, respondendo por cerca de 30% dos óbitos anuais, segundo o Ministério da Saúde. Estima-se que cerca de 400 mil brasileiros morram anualmente devido a essas doenças. A Doença Arterial Coronariana (DAC) e o Acidente Vascular Cerebral (AVC) são as principais causas de morte dentro desse grupo, de acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC). Apesar da alta taxa de mortalidade, 80% dos casos de doenças cardiovasculares são considerados evitáveis através de mudanças no estilo de vida.

Por isso, o intuito deste projeto de lei é conscientizar a população sobre a importância de manter hábitos saudáveis para evitar doenças cardíacas – que matam 17 milhões de pessoas por ano, sendo a principal causa de morte no mundo. Cardiologistas em geral, destacam o papel da prevenção para evitar morte por doenças cardíacas.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Fontes:

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/09/29/dia-mundial-do-coracao-incentiva-acoes-para-prevenir-doencas-cardiacas>
acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 8 de julho de 2025.



FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 199/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 95 de 8 de julho de 2025.

Assunto: Instituição do dia municipal da saúde do coração no calendário de eventos do Município de Cajamar e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO CORAÇÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia municipal da saúde do coração no calendário de eventos do Município de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Flavio Marques Alves e vem acompanhada de justificativa, que manifesta a busca de conscientizar a população sobre a importância de manter hábitos saudáveis para evitar doenças cardíacas.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX,**



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência.
PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-
31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento:
14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

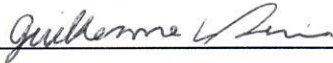
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 18 de agosto de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 118/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 095, de 08 de julho de 2025.

Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Flávio Marques Alves, cuja ementa: "Instituí o Dia Municipal da Saúde do Coração no Calendário de Eventos do município de Cajamar e dá outras providências."

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Flávio Marques Alves, cuja ementa: "Instituí o Dia Municipal da Saúde do Coração no Calendário de Eventos do município de Cajamar e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 – ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 199/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 118/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 095, de 08 de julho de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

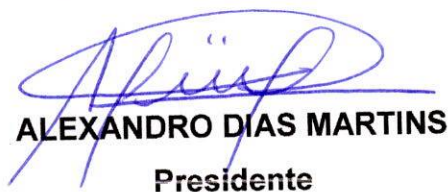
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 095/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 20 de agosto de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/2025: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO CORAÇÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÚNICA DISCUSSÃO

12ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

27 de agosto de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.363/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 95/2025, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO CORAÇÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cajamar, o Dia Municipal da Saúde do Coração, a ser realizado anualmente no dia 29 de setembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Saúde do Coração tem o objetivo de conscientizar a importância da saúde cardiovascular e incentivar hábitos saudáveis para a prevenção de doenças cardíacas. Promovendo ações de busca ativa e orientação à população para a preservação do coração e garantia de uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.363/2025 - fls. 2

MESA DA CÂMARA


EDILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARAUBÁ CINTRA
2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

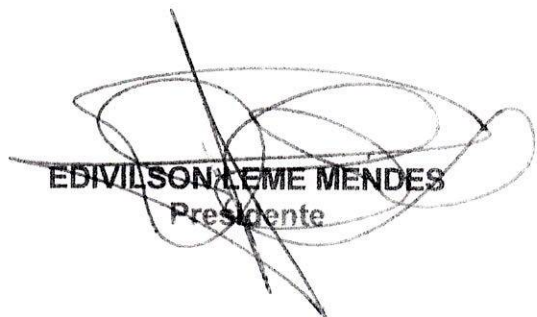
Ofício nº 190 – GP

Cajamar, 28 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.360/2025 à 2.364/2025, oriundos dos Projetos de Leis nºs 083/2025, 091/2025, 093/2025, 095/2025 e 096/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Departamento de Apoio
Técnico e Legislativo

04 SET 2025